

19/2012

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE
2012** -----

----- Aos dezassete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr.^a Maria Sebastiana Miguel Machado Soares Romana, Dr.^a Sandra da Cruz Gonçalves e Dr. Jorge José Horta Revez, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO:- Encontrando-se presente a maioria dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09,45 horas.

2.- FALTAS: Não compareceu à reunião o Vereador Dr. António Cachoupo, tendo o Snr. Presidente informado que o mesmo se tinha deslocado a Lisboa para uma consulta médica. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade justificar a falta. -----

3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 05 DE SETEMBRO DE 2012: -----

----- Nos termos do nº 4, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião da Câmara Municipal de 05 de setembro de 2012. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a ata. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Nos termos do artº 86º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

4.1.- ENTREGA DE MANUAIS ESCOLARES: -----

----- Tomando a palavra, a Vereadora Dr.^a Sebastiana Romana felicitou e congratulou-se pela entrega dos manuais escolares aos alunos do 1º Ciclo. Referindo ainda, que se tratava como se sabe, de uma reivindicação da CDU. -----

----- De seguida sugeriu a criação de um banco de manuais escolares, tendo em conta que os livros são muito caros, principalmente o dos outros ciclos, e que as famílias cada vez têm mais dificuldades. Que até julho as famílias entregariam os manuais para ser elaborada uma base de dados e assim ficariam disponíveis para outras crianças aquando do começo do ano letivo. -----

----- O Vereador Dr. Jorge Revez também se congratulou com a entrega dos manuais, mas lamentou o facto de os vereadores da CDU não terem sido mais uma vez convidados para a cerimónia, o que considera lastimável. -----

----- Reforçou o Vereador que esta era uma proposta da CDU, e que finalmente a Câmara decidiu avançar. -----

----- O Snr. Presidente agradeceu as felicitações, confirmou que se tratava de uma proposta feita pela CDU dos anos 2010 e 2011, que o PS já vinha equacionando, e a ação estava integrada no programa eleitoral do PS para 2009-2013. Que não foi possível concretizar antes tendo na altura explicado o porquê. Que este ano foi conseguido tendo ficado muito satisfeito por o ter feito e que a Câmara vai tentar manter esse apoio em anos seguintes. -----

----- Quanto ao convite aos Vereadores, o Snr. Presidente da Câmara explicou que a entrega dos manuais foi um mero ato de gestão, e que é hábito a Câmara ir às escolas no início dos anos letivos, tendo aproveitado a ocasião para a entrega dos livros, não tendo sido feita nenhuma cerimónia especial, pelo que não pode aceitar essa crítica, uma vez que ele próprio só esteve na escola em Mértola, tendo sido a Vereadora a entregá-los nos outros locais. -----

----- Quanto ao banco dos manuais escolares, informou o Snr. Presidente que relativamente ao 1º Ciclo não se justifica considerando que os livros são preenchidos com exercícios. -----

-----A Vereadora Dr.ª Sebastiana Romana esclareceu que a proposta se referia aos outros ciclos. -----

----- A Vereadora Dr.ª Sandra Gonçalves informou que a existência desse banco já tinha sido pensada, mas que foi informada que tanto a Escola como o Núcleo de Voluntariado têm um banco de manuais escolares implementado. -----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 2.096.591,92 €; -----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 10.703,16 €; -----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 2.107.295,08 €. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6.- CORRESPONDÊNCIA:- Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através do Programa F@cil.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada na DOTAU desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.- PODER LOCAL: -----

7.1.- APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA – JUNTA DE FREGUESIA DE S. MIGUEL DO PINHEIRO – PEDIDO DE CIMENTO: -----

----- Foi presente o processo em que a Junta de Freguesia de S. Miguel do Pinheiro, por seu ofício nº 39/2012, de 04 de setembro, solicita a cedência de 35 sacos de cimento para arruamentos em Monte Gato. -----

----- Do processo faz parte a Informação DAF (Contabilidade) nº 245/2012, de 06 de setembro, do seguinte teor: -----

----- "Tendo em conta o ofício nº 39/2012 da Junta de Freguesia de S. Miguel do Pinheiro, datado de 04/09, onde solicita a esta Câmara Municipal a cedência de 35 sacos de cimento, para proceder a reparações nos arruamentos em Monte Gato; ---

----- Considerando que noutras situações idênticas, a Câmara deliberou nesse sentido; -----

----- Considerando que perante esta situação e tendo a Câmara disponível em armazém o material necessários; -----

----- Sugere-se que o assunto seja remetido à próxima reunião de Câmara, para deliberação a cedência do material solicitado; -----

----- Compete-me ainda informar que a quantificação do material é a seguinte: ---

- 35 Sacos de cimento (35kg)137,67€"

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade autorizar a cedência do material solicitado. -----

8.- PATRIMÓNIO: -----

8.1.- CONTRATO DE ARRENDAMENTO – FERNANDO JOSÉ DOS REIS SINFRÓNIO – REALOJAMENTO: -----

----- Foi presente o processo supra o qual contém a Informação DAF nº 249/2012, de 10 de setembro, do seguinte teor: -----

----- "O Sr. Fernando Sinfrónio celebrou em 09 de janeiro de 1989, contrato de arrendamento com o Município de Mértola de prédio urbano sito na Rua Delfim Rosa Alho n.º 34, composto por R/c e 1º andar, tipologia T3; -----

----- Refira-se que, à data, o agregado familiar do arrendatário era composto por 3 elementos; -----

----- Atenta a informação n.º58/2011 do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social, datada de 13.10.2011, o prédio urbano supra, apresentava perigo para saúde pública por falta de limpeza. -----

----- Refira-se que no dia 15 de novembro de 2011, foi realizada deslocação ao prédio visado por técnicos municipais onde se aferiu que o arrendatário residia sozinho com um canídeo e que o prédio se encontrava em avançado estado de degradação e falta de higiene. Perante esta situação foram estabelecidos contatos com o arrendatário alertando para a necessidade de proceder à limpeza do prédio e para o possível realojamento, uma vez que o seu agregado familiar estava desajustado à tipologia, e para além disso a própria configuração do prédio apresentava alguns riscos para segurança do arrendatário. -----

----- Em 11.07.2012, a filha do Sr. Fernando, que reside em Évora, contactou o Município solicitando colaboração, uma vez que o seu pai estava com graves problemas de saúde aos quais não conseguia dar resposta pelo que solicitou ao município o seu realojamento, em virtude do prédio onde este reside não apresentar as mínimas condições de higiene e segurança; -----

----- De modo a dar resposta a esta situação já sinalizada pelos serviços, o Município e em concordância com o arrendatário, procedeu ao seu realojamento no prédio urbano sito na Rua D. Sancho II, nº 31 em Mértola, composto por 4 compartimentos (cozinha, sala, wc e quarto, propriedade do Município; -----

----- O Regulamento Municipal de atribuição e gestão do Parque habitacional de arrendamento social consagra no seu art.12.º, sob epígrafe transferência de habitação, "existindo sub ou sobre ocupação da habitação arrendada, a Câmara Municipal pode determinar sempre que exista tipologia adequada disponível a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada nos seguintes casos: b) transferência de fogos de tipologia maior para menor; -----

----- Face ao exposto, e s.m.e., propõe-se que a câmara municipal determine a transferência de habitação do prédio urbano sito na rua Delfim Rosa Alho para o prédio urbano sito na rua D. Sancho II, nas mesmas condições do contrato em vigor. -----

----- Mais se propõe que sejam efetuados trabalhos de manutenção e limpeza no prédio urbano sito na Rua Delfim Rosa Alho de modo a que este prédio seja considerado apto no parque habitacional de arrendamento social.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar as propostas contidas na Informação acima transcrita.-----

9.- FINANÇAS E CONTABILIDADE: -----

9.1.- PROPOSTA DE DERRAMA – ARTIGO 14º DA LEI Nº 2/2007 DE 15 DE JANEIRO – LEI DAS FINANÇAS LOCAIS: -----

----- Foi presente uma proposta do Snr. Presidente, contida na Informação DAF nº 247/2012, de 10 de setembro, do seguinte teor: -----

“Considerando:-----

1º - Que o artigo 14º da Lei n.º2/2007 de 15 de Janeiro, nova lei das Finanças Locais, prevê a possibilidade dos municípios deliberarem “lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo 1,5% sobre o lucro tributável sujeito a não isento de imposto sobre o IRC (imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas)-----

2º - Que o n.º 2 do artigo 12º da mesma Lei prevê que a “Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos” -----

3º - As dificuldades conjunturais vividas pelas empresas que desenvolvem a sua atividade em Municípios do interior; -----

----- Proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a proposta de não lançar Derrama, e desta forma isentar as empresas deste encargo fiscal, como forma de reconhecimento do seu esforço na participação do desenvolvimento do Concelho através da criação de riqueza e postos de trabalho.”

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Snr. Presidente e submete-la à aprovação da Assembleia Municipal.-----

9.1.1.- PROPOSTA DE DERRAMA – ARTIGO 14º DA LEI Nº 2/2007 DE 15 DE JANEIRO – LEI DAS FINANÇAS LOCAIS – INTERVENÇÕES: -----

----- A Vereadora Dr.ª Sebastiana Romana disse que tinha uma proposta a apresentar relativamente a este assunto. Que, tendo em conta que as empresas acabaram por ser beneficiadas com a nova Taxa Social Única, seria mais justo não tornar essa medida igual para todas as empresas. Que, conforme o volume de negócios, seria paga um percentagem e que o Município poderia criar um fundo de solidariedade para apoios urgentes a famílias desfavorecidas, não concordando com a isenção total para todas as empresas.-----

----- O Snr. Presidente disse que era muito difícil tomar essa medida uma vez que existem poucas empresas no Concelho e muitas delas já mostraram interesse em se para outros Concelhos, receando que, criando mais imposto, acelere a migração dessas empresas, sendo muito pior o cenário do desemprego. Que por outro lado, já se fez essa análise no passado, e o resultado não era para melhor. -----

9.2.- IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A VIGORAR PARA O ANO DE 2013: -----

----- Foi presente o processo supra o qual contém a Informação NAJ nº 49/2012, de 12 de setembro, do seguinte teor: -----

----- “Em relação ao assunto em epígrafe cumpre informar:-----

----- Considerando o disposto no art.112.º n.º13 do DL 287/2003, de 12 de Novembro, na redação da Lei n.º20/2012 de 14/05 (CIMI) deve ser comunicada (por transmissão eletrónica) à Direção Geral dos Impostos, até 30 de novembro do corrente ano, a deliberação da assembleia municipal onde consta o valor da taxa de IMI a vigorar para o ano de 2013, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no n.º1 do art.112.º do CIMI, nesse sentido torna-se necessário que seja aprovada a lista com a identificação de todos os prédios a majorar ou minorar situados no centro histórico da Vila de Mértola. -----

----- Segundo o disposto no n.º1 do art.112º do DL 287/2003, de 12 de Novembro, na redação da Lei n.º20/2012 de 14/05 (CIMI), as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

a)- Prédios rústicos: 0,8%;-----

b)- Prédios urbanos: 0,5% a 0,8%;-----

c)- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% a 0,5% -----

----- As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio (art.112.º n.º3 CIMI). -----

----- Segundo o disposto no n.º 5 do referido artigo do CIMI, "os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º1, podendo esta ser fixada por freguesia". -----

----- Com vista a elaborar uma lista com a identificação dos prédios que irão beneficiar da redução de IMI foram propostos e aprovados em reunião de Câmara realizada em 6 de Agosto de 2006 os seguintes critérios: -----

- Área Territorial - Centro Histórico, zona intra muralhas; -----
- Prédios objeto de obras nos últimos 5 anos; -----
- Requalificação preservando as características arquitetónicas. -----

----- Desde então e até á presente data, tem sido feito um levantamento anual de todos os prédios que preenchem os requisitos acima referidos, os quais se identificam na tabela anexa a esta informação. -----

----- Atento o n.º6 do referido artigo "os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto". -----

----- No que respeita aos prédios a majorar, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (art.112.º n.º8). -----

----- No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no n.º13 devem constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. -----

----- Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º3 a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, nos termos e prazos já referidos. ---

----- Face ao exposto e salvo melhor entendimento, propõe-se que a assembleia municipal fixe a taxa a aplicar no próximo ano obedecendo aos valores previstos nas al. b) e c) do nº 1 do art. 112º do DL 287/2003 de 12 de Novembro, na redação atual, e que seja majorada até 30% a taxa aplicada aos prédios urbanos degradados, e minoradas até 30 % a taxa aplicada aos prédios urbanos que preencham os requisitos aprovados em reunião de Câmara de 6 de Agosto de 2006. -----

----- Anexo: Tabela com a identificação de todos os prédios." -----

----- O Snr. Presidente propôs que, para o ano de 2013, a Câmara fixasse as seguintes taxas:-----

a)- Prédios rústicos -0,8%;-----

b)- Prédios urbanos – 0,65%;-----

c)- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,4%. -----
----- Mais propôs o Snr. Presidente que seja majorada em 30% a taxa aplicada aos prédios urbanos degradados e minoradas em 30% a taxa aplicada aos prédios urbanos constantes da lista anexa à Informação. -----
----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar as propostas do Snr. Presidente e submete-las à aprovação da Assembleia Municipal. -----

10.- ADENDA À ORDEM DOS TRABALHOS: -----

----- Nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, pelo Snr. Presidente foi dito que se tornava necessário, por questões de necessidade de urgente deliberação, apreciar os seguintes processos não previamente agendados:

1.- Protocolo de Colaboração entre o Município de Mértola e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mértola para a Proteção e Criação do Circuito de Visita ao Espaço Arqueológico Nascente da Igreja Matriz; -----

2.- Recibos de água em dívida – Maria Amália Nolasco. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar os aditamentos propostos. -----

10.1.- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MÉRTOLA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE MÉRTOLA PARA A PROTEÇÃO E CRIAÇÃO DO CIRCUITO DE VISITA AO ESPAÇO ARQUEOLÓGICO NASCENTE DA IGREJA MATRIZ: -----

----- Foi presente o processo supra o qual contém: -----

a)- A Informação do NPED nº 255/2012, datada de 14 de setembro, com o seguinte teor: -----

----- "A Igreja Matriz de Mértola é Monumento Nacional desde 1910 e constitui um dos locais mais procurados pelos visitantes do circuito patrimonial de Mértola. -

----- Esta importância deve-se ao facto de ser um monumento único em Portugal e exemplar no seu género sendo, por esse motivo, amplamente divulgado através de publicações e sites turísticos, nacionais e internacionais. Tendo em conta a crescente procura em termos de visita, e mesmo não sendo de tutela municipal, a Câmara Municipal de Mértola sempre considerou de extrema importância a abertura ao público deste monumento, que se integra nos percursos de visita do Museu de Mértola.-----

----- Considerando a disponibilidade de verbas para financiar a intervenção de proteção e criação do circuito de visita ao espaço arqueológico nascente da Igreja Matriz de Mértola no âmbito da Rede Urbana do Património, o reconhecimento por parte das entidades responsáveis pela Igreja Matriz e da Direção de Cultura do Alentejo, o Município de Mértola entendeu incluir esta componente na sua reprogramação da operação de Requalificação dos Núcleos de Mértola incluída na candidatura da Rede Urbana do Património aprovada pelo INALENTEJO por ser essencial para a valorização do monumento, não só em termos de preservação patrimonial e de interpretação histórica mas, também, como nova forma de renovar e qualificar os espaços de interesse do circuito patrimonial de Mértola. -----

----- A candidatura, que inclui a elaboração do projeto técnico e a execução da empreitada, ascende a 150.000,00 €, sendo o financiamento previsto do INALENTEJO de 85%. -----

----- A proposta de protocolo foi apreciada positivamente pela Diocese de Beja e dado que só hoje foi recebida a sua confirmação escrita e não foi possível agendar na ordem do dia da reunião de Câmara de hoje, sugere-se que seja apreciado com

caráter de urgência dada a urgência na assinatura do protocolo e abertura de procedimentos.-----

----- Em conformidade com alínea m) do nº 2 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro propõe-se a aprovação da minuta do protocolo a celebrar.-----

----- Mais se informa que as GOP para 2012 e anos seguintes dispõem de rubrica com dotação para cabimentação da despesa prevista no protocolo (rubrica 2002/8-24).” -----

b)- A Minuta do Protocolo, cujo teor se transcreve:-----

“Minuta do Protocolo: -----

Entre: -----

Município de Mértola, pessoa coletiva n.º503279765 com sede na Praça Luís de Camões, em Mértola, representado neste ato pelo Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e doravante designado por “Município”; -----

E -----

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mértola, pessoa coletiva nº 502241314, com sede em Mértola, representada neste ato por xxxxxx e doravante designada por “Fábrica da Igreja”;-----

Considerando que: -----

1. A Igreja Matriz de Mértola é Monumento Nacional desde 1910 e constitui um dos locais mais procurados pelos visitantes do circuito patrimonial de Mértola. Esta importância deve-se ao facto de ser um monumento único em Portugal e exemplar no seu género sendo, por esse motivo, amplamente divulgado através de publicações e sites turísticos, nacionais e internacionais. Tendo em conta a crescente procura em termos de visita, e mesmo não sendo de tutela municipal, a Câmara Municipal de Mértola sempre considerou de extrema importância a abertura ao público deste monumento, que se integra nos percursos de visita do Museu de Mértola.-----

2. A disponibilidade de verbas para financiar a intervenção de proteção e criação do circuito de visita ao espaço arqueológico nascente da Igreja Matriz de Mértola no âmbito da Rede Urbana do Património, o reconhecimento por parte das entidades responsáveis pela Igreja Matriz e da Direção de Cultura do Alentejo, o Município de Mértola entendeu incluir esta componente na sua reprogramação da operação de Requalificação dos Núcleos de Mértola incluída na candidatura da Rede Urbana do Património aprovada pelo INALENTEJO por ser essencial para a valorização do monumento, não só em termos de preservação patrimonial e de interpretação histórica mas, também, como nova forma de renovar e qualificar os espaços de interesse do circuito patrimonial de Mértola. -----

3. É competência da Câmara Municipal assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea m) do nº 2 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

4. A Fábrica da Igreja é titular do prédio envolvente da Igreja Matriz e detêm o usufruto da própria Igreja Matriz (ver dados do prédio) -----

----- É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a

(Objetivo)

- 1.- O presente Protocolo visa a concretização do projeto de proteção e criação do circuito de visita ao espaço arqueológico nascente da Igreja Matriz de Mértola. ----
- 2.- Esta intervenção está prevista na reprogramação da operação de Requalificação dos Núcleos de Mértola, na Rede Urbana do Património candidatada ao Programa INALENTEJO, por ser essencial para a valorização do monumento não só em termos de preservação patrimonial e de interpretação histórica mas, também, como nova forma de renovar e qualificar os espaços de interesse do circuito patrimonial de Mértola.-----

Cláusula 2.^a

(Direitos e Obrigações das Partes)

- 1.- No âmbito do presente Protocolo compete ao Município: -----
 - a)- Assegurar a realização dos procedimentos contratuais necessários para elaboração do projeto técnico, acompanhar a execução do projeto e promover a sua aprovação pelas entidades competentes; -----
 - b)-Assegurar a realização dos procedimentos contratuais necessários à realização da empreitada respetiva; -----
 - c)- Acompanhar a execução da empreitada; -----
 - d)- Financiar a execução do projeto e da empreitada candidatada ao Programa INALENTEJO. -----
- 2.- Compete à Fábrica da Igreja: -----
 - a)- Acompanhar e promover as diligências necessárias à aprovação do projeto e à boa execução da empreitada respetiva; -----
 - b)- Ceder ao Município a parte do prédio onde será instalado o circuito de visita, pelo prazo de 10 anos, renovável por iguais períodos, salvo denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias; -----
 - c)- Garantir o acesso e a instalação do estaleiro de obra se necessário no seu prédio; -----
 - d)- Garantir o acesso dos visitantes e dos profissionais responsáveis pela manutenção e gestão do circuito de visitas. -----

Cláusula 3.^a

(Gestão dos Bens)

----- Os bens adquiridos ou construídos pelo Município de Mértola serão geridos pelo Museu de Mértola conforme protocolo a celebrar para o efeito.-----

Cláusula 4.^a

(Duração, Alteração e resolução)

- 1.- O presente Protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e terá a duração de cinco anos, renovando-se por iguais períodos, salvo denúncia de uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias. -----
- 2.- Durante a sua vigência poderão ser introduzidas alterações ao presente protocolo, as quais, efetuadas mediante expresse acordo de ambas as partes, serão parte integrante do mesmo. -----

Cláusula 5.^a

(Disposições Finais)

----- Os casos omissos do presente Protocolo são resolvidos por acordo entre as partes até ao limite das suas competências e pelo regime previsto nas suas disposições legais que se encontram em vigor." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a Minuta do Protocolo conforme proposto. -----

10.2.- RECIBOS DE ÁGUA EM DÍVIDA – MARIA AMÁLIA NOLASCO: -----

----- Foi presente o processo supra o qual contém: -----

a)- Uma informação do Gabinete de Atendimento com o nº251/2012, de 12 de setembro, com o seguinte teor: -----

----- “Encontra-se no Serviço de águas em nome de Maria Amália Nolasco, consumidora em Corte Gafo de Cima CA 5658 – 4121/200, um processo de dívida relativo às faturas de água nº 83068 no valor de 270.62€ consumo de Outubro de 2011 e Fatura nº 4465, no valor de 270.62€ relativo ao consumo de Novembro de 2011. -----

----- Esta dívida, foi objeto de pedido de pagamento em prestações feito pela consumidora em documento entrado na Câmara Municipal sob o registo nº 449 de 17/01/2012, seguiu os trâmites legais e foi aprovado plano de pagamento em prestações conforme indicação do NEDS em Reunião de Câmara de 7/03/2012, sendo a consumidora notificada dos valores e datas do plano de pagamento, 15 prestações, a primeira de 43.40€ e as restantes de 36.08€. Foram feitas 2 comunicações, uma registada com aviso de receção que foi recusado pelo consumidor e um aviso em correio normal que foi rececionado pelo consumidor uma vez que não veio devolvido. -----

----- Foram também feitos contactos telefónicos com a D. Amália Nolasco, e com a filha D. Ana Margarida, as quais dizem não terem notificação do plano de pagamento e afirmam não ter pedido o pagamento de prestações mas sim a anulação dos recibos, situação anómala uma vez que a própria requerente em reunião com a Dr.^a. Sandra Romana propõe o pagamento da dívida em prestações. -----

----- Desta forma e como até hoje não foram cumpridas, nenhuma das prestações, e desta forma o não cumprimento do acordo implica o cancelamento do mesmo e o seu prosseguimento, proponho que se dê seguimento, para que a dívida siga para execução fiscal e proceder em conformidade com a Lei para cobrança do valor em falta.”-----

----- A Informação do Serviço de Execuções Fiscais nº 256/2012, de 14 de setembro, do seguinte teor: -----

----- “Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 07 de março do corrente ano, foi autorizado o pagamento em prestações de uma dívida de água de Maria Amália Nolasco, referentes a consumos dos meses de outubro e novembro de 2011, no valor total de 541,44 € (quinhentos e quarenta e um euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

----- Nessa deliberação foi autorizado o pagamento da mencionada dívida em 15 prestações conforme proposto pelo NEDS na sua informação nº 21/2012, de 28 de fevereiro e constante do processo, tendo do mesmo sido a consumidora notificada por ofício nº 491, de 15 de março. -----

----- Pela Informação nº 251/2012, de 12 de setembro, do Gabinete de Atendimento, verifica-se que a consumidora não procedeu ao pagamento de qualquer uma das prestações autorizadas. -----

----- Considerando que o processo não seguiu os trâmites legais, e que até à presente data o pagamento da dívida de água não foi efetuado,-----

----- PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere no sentido das faturas de água entrarem em Execução Fiscal, para cobrança coerciva, nos termos da lei.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade remeter o processo para o Serviço de Execução Fiscal, com vista à cobrança coerciva da dívida em causa. -----

11.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. -----

12.- APROVAÇÃO DA ACTA: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 10,20 horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 10,25 horas. -----

----- Sendo 10,25 horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

13.-ENCERRAMENTO: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 10,30 horas. -----

----- E eu, Chefe da Divisão Administrativa
e Financeira, a redigi, subscrevo e assino. -----